
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.799, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 145/09, de 22 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 145/09, de 22 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - Pará Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 145/09, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE.HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas.

O Sr. *ALSÉRIO KAZIMIRSKI* Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que a partir do mês de abril do corrente ano o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Floresta do Araguaia ocasionando a precarização na infra-estrutura no que tange ao acesso ao município, com isso impedindo o desenvolvimento das atividades econômicas do município;

CONSIDERANDO, que as fortes chuvas vêm destruindo ruas, pontes, estradas e vicinais, deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção de abacaxi em vários locais do município;

CONSIDERANDO, que em decorrência das chuvas e alagamentos a área de saúde vem se agravando com o aumento de doenças típicas do período chuvoso;

CONSIDERANDO, que como consequência deste desastre resultou em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, inclusive com paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providencias imediatas para o retorno das mesmas;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência;

Zona Rural: estrada que liga Zé Leite Tiririca ao PA Juassama; Estrada do Trevo Nivaldo a Vila Cachorro magro; Vicinal Juassama a Vila chapéu de Couro; PA 449 ligando Floresta a Vila Mendonça; Vicinal que liga Vila Matão a Vila Santa Luzia; Vicinal que liga a Vila Mendonça a Vila Tabuleiro; PA 279 que liga Floresta a Vila Matão, Vila Placas a PA 150; vicinal que liga Vila Ametista a Vila 41 /Bela Vista; Vicinal que liga a Vila União a Bela Vista; Vicinal que liga Vila Canto grande a vila Pau Ocado; Vicinal que liga a Vila São Braz a PA 449; Vicinal que liga Piaçaba/Bom Jesus II a PA 449; Vicinal que liga a Vila Ametista a PA 449;

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelo desastre.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Floresta do Araguaia, Pa, 22 de Junho de 2009.

alsério kazimirski
Prefeito Municipal
Floresta do Araguaia – PARÁ

DOE Nº 31.464, de 20/07/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ